

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 57/2014</b>
	<b>AÇÃO 2.2.3 - SUBAÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal</b>	

**ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)**

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Subação 2.2.3.2 "Componente animal", da Ação 2.2.3 "Conservação e melhoramento de recursos genéticos", de acordo com o disposto no respetivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 43/2008 de 08 de Agosto, com as alterações das Portarias n.º 1305/2008, de 11 de Novembro, da n.º 814/2010, de 27 de Agosto, da n.º 1049/2010, de 11 de Outubro e da 228/2011 de 09 de Junho.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1. Beneficiários

Quando o Pedido de Apoio é apresentado por uma Parceria, deve ser indicado o representante da Entidade Gestora da Parceria, o qual é responsável pela Operação, sendo que apenas são elegíveis parcerias público/privadas.

Na situação do pedido de apoio ser apresentado por uma entidade e se preveja que seja executado por uma sua estrutura associada, a mesma deve ser devidamente identificada, sendo designada por "Estrutura associada".

### 2.2. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 6º e 7º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho. Estes critérios são verificados mediante os respetivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com a seguinte exceção, cuja validação é reportada à data da sua verificação pela DRAP:

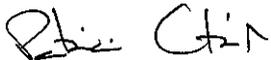
<b>Critério de Elegibilidade definido na Portaria n.º 618/2008, de 14 de Julho</b>	<b>Descrição</b>
Alínea d) – Artigo 6º	Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações cofinanciadas, realizadas desde 2000.

#### 2.2.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

##### **Programa de conservação genética animal ou Programa de melhoramento genético animal**

É condição prévia de admissibilidade ao Anúncio, possuir um PCGA ou PMGA aprovado pela DGAV.

Aquando da apresentação do pedido de apoio, o promotor deve entregar, via "Balcão do Beneficiário", declaração emitida pela DGAV relativa à aprovação do PCGA ou PMGA.

 <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe no desenvolvimento rural</small>	 <small>Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas</small>	<b>A GESTORA: PATRÍCIA COTRIM</b> 	4.8.2014 Pág. 1 de 7
---	---	--	-------------------------

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 57/2014</b>
	<b>AÇÃO 2.2.3 - SUBAÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)</b>		

Nota: Após a aprovação dos planos, a DGAV remete-os à DRAP respetiva, com conhecimento ao STPRODER.

### Meios humanos e materiais

Entende-se por meios humanos, os recursos humanos das áreas técnica, financeira e administrativa, que são afetados ao desenvolvimento da operação.

Entende-se por meios materiais, no mesmo âmbito, as infra-estruturas laboratoriais, os equipamentos específicos de inseminação e conservação, entre outros, desde que devidamente fundamentados e adequados ao desenvolvimento das atividades em questão.

Os recursos humanos e materiais acima indicados devem ser devidamente identificados em memória descritiva, que deve conter, no mínimo os seguintes elementos:

a) Meios humanos:

- Nome;
- NIF;
- Formação académica;
- Tipo de relação laboral.

b) Meios materiais:

- Designação das infra-estruturas e identificação dos equipamentos, necessários à execução do PCGA ou PMGA aprovado.

### Contrato de Parceria

O Contrato de Parceria referido na alínea e) do artigo 6.º do Regulamento de Aplicação da Subação 2.2.3.2 deve integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo I à presente OTE e vigorar até ao termo da operação.

### 2.2.2 Critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios as ações, identificadas no Anexo I do Regulamento de aplicação da Subação, que decorram das atividades diretamente relacionadas com o PCGA ou PMGA aprovado pela DGAV.

São elegíveis as ações realizadas no âmbito dos Programas de Conservação e Melhoramento Genético Animal, relativos a 2014 e ao primeiro semestre de 2015, aprovados pela DGAV.

### 2.3. Forma e nível dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de montantes forfetários, equivalentes a subsídio não reembolsável, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 57/2014</b>
	<b>AÇÃO 2.2.3 - SUBAÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal</b>	

**ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)**

O nível e os limites máximos de apoio encontram-se indicados no Anexo II, do Regulamento de aplicação da Subação.

**2.4. Critérios de seleção dos pedidos de apoio**

No caso de insuficiência orçamental, os pedidos de apoio que cumpram os critérios de elegibilidade são hierarquizados de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- 1º - Raças autóctones, por ordem decrescente de risco de extinção, conforme referido no Anexo II da Portaria nº 618/2008, de 14 Julho;
- 2º - Raças exóticas e raça bovina Frísia.

Dentro daqueles PA que se encontram na 1ª Prioridade e com o mesmo risco de extinção, são hierarquizados por data de submissão.

No que respeita àqueles que se encontram na 2ª Prioridade, são hierarquizados por data de submissão.

**2.5. Obrigações dos beneficiários**

**Regime de Mercados Públicos**

Os beneficiários que, à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, sejam consideradas entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução dos investimentos apoiados.

**Relatório Anual de Execução**

Relativamente ao ano de 2014 deve ser produzido um Relatório Anual de Execução a apresentar junto da DGAV até 28 de fevereiro de 2015.

Relativamente ao primeiro semestre de 2015 deve, igualmente, ser produzido um Relatório Anual de Execução a apresentar junto da DGAV até 31 de agosto de 2015.

**Dossier específico para a Operação**

A Entidade Gestora deve dispor de um *dossier* específico para a operação organizado, nos termos definidos na Orientação Técnica Geral n.º1/2008, disponibilizada no sítio Internet do PRODER.

**2.6. Apresentação dos pedidos de apoio**

No Período definido para a apresentação dos Pedidos de Apoio e no prazo de 10 dias úteis após a submissão do PA, o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, através do Balcão do Beneficiário. A

**ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)**

submissão dos documentos de suporte à candidatura dentro do prazo previsto é obrigatória sob pena de a candidatura ser reprovada.

Durante o período definido para a apresentação das candidaturas, um promotor, caso considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, deverá desistir do mesmo e submeter novo formulário.

Para desistir de um Pedido de Apoio apresentado o promotor deve efetivar o pedido na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER (Balcão do Beneficiário), procedendo de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica Geral n.º1/2008, disponível no sítio Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt).

A apresentação dos pedidos de apoio realiza-se através de formulário eletrónico disponível no sítio Internet do PRODER.

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio, não podendo cada PA respeitar a mais do que uma raça.

Em caso de aprovação do Pedido de Apoio, o promotor deve remeter à Autoridade de Gestão, uma cópia do formulário digitalizada, assinada na primeira página pela(s) pessoa(s) responsável(eis) pelo Pedido de Apoio e rubricada nas restantes páginas, sem o qual não se poderá proceder à respetiva contratação.

### 2.7. Contrato de financiamento

Após aprovação da candidatura em parceria, nos casos das apresentadas sob esta forma, a Entidade Gestora de Parceria celebra um contrato escrito com o IFAP, I.P., onde constam as respetivas cláusulas e as condições gerais e específicas.

### 3. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente OTE revoga e substitui a Orientação Técnica Específica n.º 49/2010 e produz efeitos desde 4/8/2014.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 57/2014</b>
	<b>AÇÃO 2.2.3 - SUBAÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)</b>		

**ANEXO I**

**Minuta de Contrato de Parceria**

**OUTORGANTES**

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido em ..../../..., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido em ..../../..., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

*(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)*

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada \_\_\_\_\_ *(designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito da Subação 2.2.3.2 «Componente Animal», da Ação 2.2.3 «Conservação e melhoramento de recursos genéticos» integrada no Subprograma n.º 2 «Gestão Sustentável do Espaço Rural» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), nos seguintes termos:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

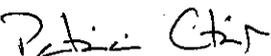
O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das atividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

**Artigo 2.º**  
**Objetivos**

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

*(descrição dos objetivos da parceria)*

	<b>A GESTORA: PATRÍCIA COTRIM</b> 	<b>4.8.2014</b>

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 57/2014</b>
	<b>AÇÃO 2.2.3 - SUBAÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)</b>		

**Artigo 3.º**  
**Designação da Entidade Gestora**

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade \_\_\_\_\_, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

**Artigo 4.º**  
**Obrigações da Entidade Gestora da Parceria**

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

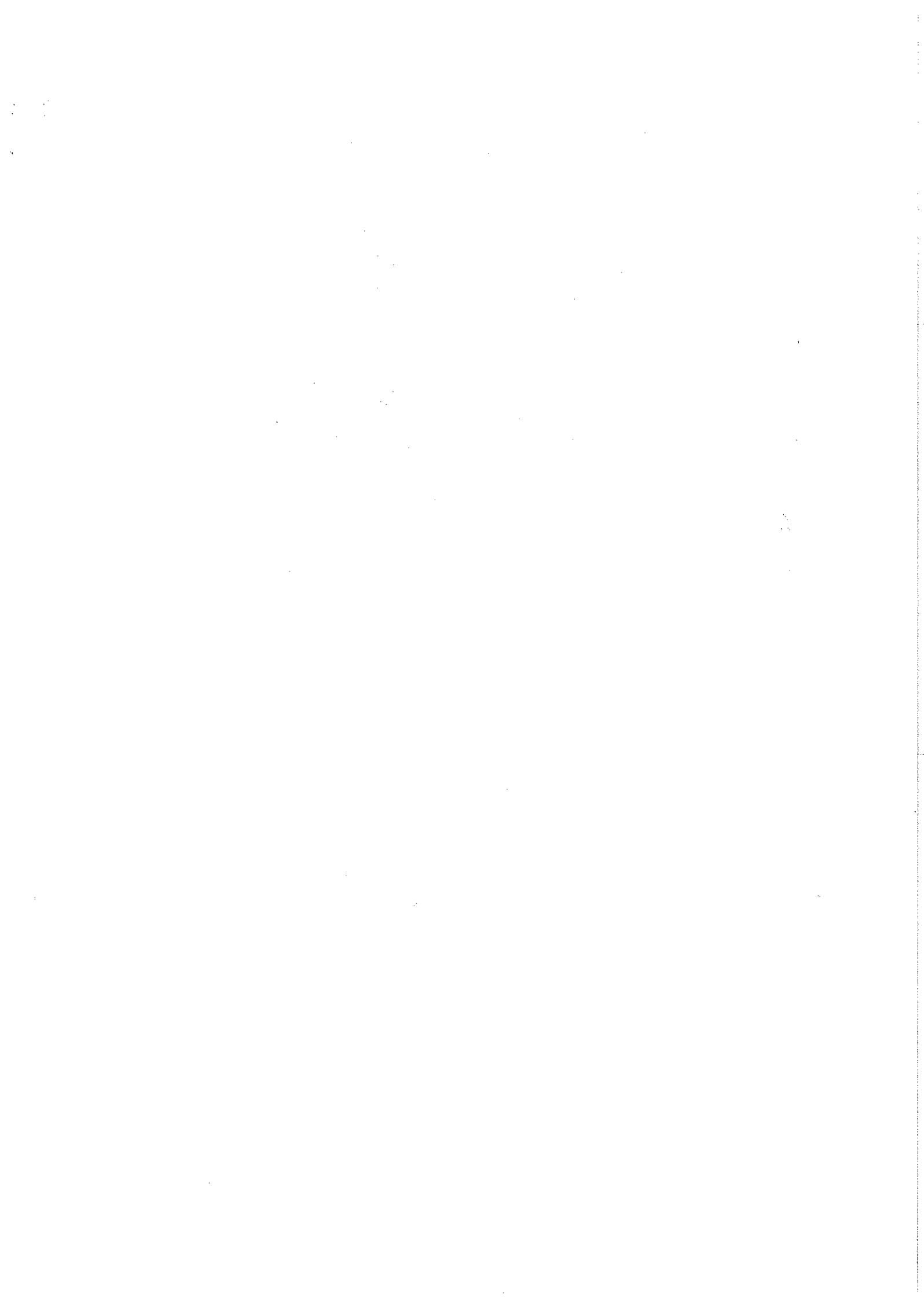
- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados nacional legalmente prevista;
- g) Elaborar o relatório anual de execução e apresentá-lo à Direção Geral de Alimentação e Veterinária dentro dos prazos legais;
- l) Rever e adaptar o Programa de Conservação Genética Animal ou o Programa de Melhoramento Genético Animal;
- m) Celebrar o contrato com o IFAP, I.P.

**Artigo 5.º**  
**Obrigações dos parceiros**

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 9 do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e o exposto no Art.º 10.º do Regulamento de Aplicação da Subação.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

**Artigo 6.º**  
**Investimento da operação**

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 57/2014</b>
	<b>AÇÃO 2.2.3 - SUBAÇÃO 2.2.3.2 – Componente animal</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)</b>		

**Artigo 7.º**  
**Obrigações dos outorgantes**

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as atividades e/ou financiamento constantes no pedido de apoio e no Programa de Conservação Genética Animal ou o Programa de Melhoramento Genético Animal.

**Artigo 8.º**  
**Gestão de conflitos no seio da parceria**

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

**Artigo 9.º**  
**Vigência do Contrato**

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PRODER.

2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.

3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em \_\_\_\_\_, no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

*(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)*